

| Grupo de pessoal | Área funcional | Nível | Carreira | Grau | Categoria | Número de lugares |
|----------------------|--|-------|----------------------------------|------|---|-------------------|
| Técnico-profissional | Fotografia de objectos de arte ... | | Fotógrafo de arte | — | Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal | 1 |
| | Execução e colaboração em trabalhos museográficos. | 3 | Técnico auxiliar de museografia. | — | Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal | 1 |
| Administrativo | Coordenação da área administrativa. | — | — | — | Chefe de secção | 1 |
| | Administração de pessoal, contabilidade, economato, património e expediente. | 3 | Oficial administrativo | — | Oficial administrativo principal ... Primeiro-oficial | 3 |
| Auxiliar | Reprografia | 2 | Operador de reprografia ... | — | Operador de reprografia | 1 |
| | Vigilância das instalações, acompanhamento dos visitantes, entrega e recepção de correspondência e portaria. | 1 | Auxiliar administrativo ... | — | Auxiliar administrativo | 2 |

Decreto-Lei n.º 372/98**de 23 de Novembro**

O bom funcionamento dos Arquivos Nacionais não exige apenas a criação de um organismo responsável pela sua gestão. Tendo em conta o papel que os Arquivos desempenham no sector cultural e patrimonial do País, a sua articulação com as estruturas da comunicação e da informação, a sua influência sobre a vida científica e a opinião pública e o papel técnico que podem e devem desempenhar junto dos órgãos administrativos do Estado, torna-se necessário definir cuidadosamente as linhas programáticas e as prioridades da acção que os Arquivos devem desenvolver numa perspectiva equilibrada e eficaz da política governamental. Esta necessidade foi sentida desde a criação do Instituto Português de Arquivos, em 1988. Procurou-se então definir as grandes linhas de orientação programática e os problemas decorrentes da sua aplicação por meio de um conselho consultivo, que funcionava junto da direcção e era composto por alguns representantes de instituições e por vogais designados pelo governo da tutela de entre personalidades de reconhecido mérito (Decreto-Lei n.º 152/88, de 29 de Abril).

Este conselho foi mantido depois da fusão do Instituto Português de Arquivos com o Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Decreto-Lei n.º 106-G/92, de 1 de Junho). Na reorganização do Ministério da Cultura empreendida pelo governo actual (Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio) foi substituído pelo Conselho Superior de Arquivos, que funciona junto do próprio Ministro da Cultura.

Pretende-se, assim, reforçar a sua competência, colocando-o a um nível superior, a fim de assegurar melhor

a sua coordenação com outros sectores do Ministério da Cultura e definir as linhas orientadoras da coordenação dos serviços arquivísticos com as várias áreas da vida nacional acima mencionadas.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte.

Artigo 1.º**Natureza jurídica**

O Conselho Superior de Arquivos é um órgão colegial com funções consultivas, que depende directamente do Ministro da Cultura.

Artigo 2.º**Composição**

1 — O Conselho Superior de Arquivos é presidido pelo Ministro da Cultura, que não tem direito a voto, e compreende, para além de um vice-presidente, os seguintes membros:

- O director do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo;
- Um representante do Secretariado para a Modernização Administrativa;
- Um representante da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos;
- Os responsáveis pelos cursos de especialização em ciências documentais das Faculdades de Letras de Coimbra, Lisboa e Porto;
- Um representante da Conferência Episcopal;
- O presidente da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas.

2 — Os membros referidos nas alíneas *a)*, *d)* e *f)* exercem as suas funções por inerência.

3 — O Conselho Superior de Arquivos compreende ainda seis individualidades de reconhecido mérito representativas de diferentes áreas do conhecimento, a designar pelo presidente por dois anos, com mandatos renováveis.

4 — Podem ainda ser solicitados a participar, por decisão do presidente, representantes das entidades não mencionadas no n.º 1, de acordo com a especificidade da ordem de trabalhos.

5 — O vice-presidente é nomeado pelo Ministro da Cultura, por dois anos, renováveis, de entre personalidades de reconhecida competência.

Artigo 3.º

Funcionamento

1 — O Conselho Superior de Arquivos funciona em plenário, reunindo pelo menos três vezes por ano, ou sempre que convocado pelo presidente, e em comissão executiva, que reúne pelo menos de dois em dois meses, ou sempre que convocada pelo vice-presidente.

2 — As funções inerentes ao exercício de cargo de presidente do Conselho Superior de Arquivos podem ser delegadas no Secretário de Estado da Cultura.

3 — Os membros por inerência podem fazer-se representar por outro dirigente das respectivas instituições.

Artigo 4.º

Competências

Compete, em plenário, ao Conselho Superior de Arquivos:

- a)* Apoiar o Ministro da Cultura na definição e desenvolvimento das linhas de política cultural para o sector dos arquivos;
- b)* Emitir parecer sobre a situação dos arquivos portugueses;
- c)* Formular propostas sobre as políticas de investimento neste domínio, nomeadamente em recursos humanos e tecnológicos;
- d)* Estimular a cooperação entre os arquivos dos diversos organismos representados;
- e)* Promover a coordenação entre os arquivos e serviços de informação multimédia com vista à cooperação internacional.

Artigo 5.º

Comissão executiva

1 — A comissão executiva é coordenada pelo vice-presidente e compreende ainda seis membros, designados pelo plenário de entre os que o compõem, com mandatos de dois anos, susceptíveis de renovação.

2 — Compete, em especial, à comissão executiva:

- a)* Preparar os pareceres para aprovação em plenário;
- b)* Garantir as funções de ponto de convergência nacional, com vista à cooperação europeia nesta área.

Artigo 6.º

Apoio administrativo

O apoio administrativo e logístico necessário para o funcionamento regular do Conselho Superior de Arquivos, nomeadamente da comissão executiva, é prestado pela Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

Artigo 7.º

Despesas de funcionamento

As despesas resultantes do funcionamento do Conselho Superior de Arquivos são suportadas pelo Fundo de Fomento Cultural.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Outubro de 1998. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho* — *Eduardo Carrega Marçal Grilo* — *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.

Promulgado em 9 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 13 de Novembro de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Decreto-Lei n.º 373/98

de 23 de Novembro

A estrutura orgânica da Academia Portuguesa da História foi fixada pelo Decreto-Lei n.º 357/84, de 31 de Outubro.

Estando consagrada nesse diploma a estrutura administrativa de apoio à Academia, designada por secretaria, não ficou completamente definida a quem era atribuída a coordenação desse sector, circunstância que urge corrigir, tendo em vista assegurar, eficazmente, as tarefas de gestão administrativa indispensáveis ao regular funcionamento da Academia.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 41.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 357/84, de 31 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 41.º

- 1 —
- 2 —
- 3 — A secretaria é chefiada por um chefe de secção.

Artigo 42.º

1 — Incumbe ao chefe de secção elaborar e submeter ao conselho académico o plano de distribuição das tarefas que à mesma pertencem, assim como a orientação directa do seu desempenho.

2 — Quando convocado, o chefe de secção assiste às reuniões do conselho académico, com o objectivo de